

MINISTÉRIO DA SAÚDE

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA  
DA VENEZUELA PARA O FORTALECIMENTO E INTEGRAÇÃO DAS  
AÇÕES PARA ALCANÇAR A ELIMINAÇÃO DA ONCOCERCOSE NA ÁREA  
YANOMAMI**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, a seguir designados como as partes;

**Considerando** os laços de amizade e entendimento, bem como a necessidade de estabelecer projetos para melhorar o bem-estar entre seus povos;

**Levando em consideração** a necessidade de contar com mecanismos que permitam apoiar de maneira efetiva os diversos processos de integração e desenvolvimento;

**Ciente da determinação** de ambos os países em alcançar a meta de interrupção da transmissão de Oncocercose em 2015;

Reiterando o interesse dos governos de ambos os países, manifestado no "Acordo de Cooperação Sanitária Fronteiriça entre o Governo da República Bolivariana da Venezuela e a República Federativa do Brasil subscrito em 19 de fevereiro de 1982", e nos compromissos assumidos no marco da Organização Pan-Americana da Saúde, bem como as Resoluções do Conselho Diretor da OPS, a saber, CD35/14 (1991) para a eliminação da Oncocercose e CD48R.12/10 (2008) para interromper a transmissão nos 13 focos até 2012.

Chegam ao seguinte entendimento:

**Artigo I**

O objetivo deste Memorando de Entendimento é propiciar uma estreita integração entre os Programas Brasileiro e Venezuelano de Eliminação da Oncocercose, intensificando e reforçando a Cooperação entre ambos os países para o alcance da meta de interrupção da transmissão dessa doença nos focos existentes em seus territórios, sobre a base dos princípios de igualdade, respeito mútuo da soberania e reciprocidade de vantagens, conforme suas legislações internas e o previsto no presente instrumento.

**Artigo II**

Para alcançar esse objetivo, utilizando de maneira eficiente equipamentos, meios de transporte e infraestrutura disponível em cada país, as partes



promoverão esforços para que as equipes de saúde trabalhem de maneira integrada e coordenada para o desenvolvimento das seguintes atividades:

1. intercâmbio em experiências de formação de agentes comunitários de saúde Yanomami;
2. trabalhar em equipes humanitárias binacionais, multidisciplinares, que incorporem agentes de saúde Yanomami, para alcançar as comunidades fronteiriças, na área Yanomami para tratar o último foco de Oncocercose que persiste nas Américas e que compartilham Brasil e Venezuela, mediante o desenvolvimento de um cronograma de atenção de saúde integral nas comunidades afetadas em ambos os lados da fronteira, no contexto da Atenção Primária em Saúde; conjuntamente com a administração dos tratamentos comunitários trimestrais com ivermectina nas comunidades fronteiriças que requerem;
3. desenvolver uma cartografia binacional das áreas onde estão assentadas as comunidades Yanomami para localizar, identificar e tratar novas comunidades;
4. apoiar a elaboração de um modelo binacional de saúde de fronteira, a fim de constituir uma referência positiva na região e viabilizar o trabalho assistencial conjunto, tudo de acordo com os princípios constitucionais e ordenamento jurídico de ambos os países;
5. estabelecer os procedimentos para garantir o acesso de pacientes indígenas, mesmo sem documentos civis, aos serviços de saúde de ambos os países;
6. apoiar políticas de incentivo a profissionais de saúde para permanecerem na região de fronteira; e
7. promover articulação intersetorial em ambos os países para fortalecer as ações de saúde na fronteira e desenvolver conjuntamente atividades fronteiriças de vigilância, monitoramento e avaliação do impacto da Oncocercose, incluindo as avaliações parasitológicas, oftalmológicas, sorológicas e entomológicas que serão realizadas sob prévio consentimento informado da população avaliada e de acordo com os princípios da Ética.

### Artigo III

Para a realização do estabelecido no presente Memorando de Entendimento, as partes nomeiam como órgãos executores pela República Bolivariana da Venezuela o Ministério do Poder Popular para a Saúde e pela República Federativa do Brasil o Ministério da Saúde. Os órgãos poderão nomear outros entes ou instituições públicas para a execução do presente instrumento.

### Artigo IV

Para alcançar o objetivo definido neste Memorando de Entendimento, as partes acordam em estabelecer um Comitê Técnico, integrado por funcionários especializados nas áreas técnicas pertinentes, funcionários dos Ministérios com

competência em saúde de ambos os países e funcionários dos órgãos competentes em matéria indígena, assim como representantes das populações afetadas.

#### **Artigo V**

O Comitê Técnico, mencionado anteriormente, se reunirá alternadamente na República Bolivariana da Venezuela e na República Federativa do Brasil, em datas a serem acordadas entre as partes. Este Comitê terá como atribuições principais, desenvolver as seguintes atividades:

1. promover estreita integração e coordenação entre os Programas Brasileiro e Venezuelano de Eliminação da Oncocercose;
2. garantir a entrega regular e coordenada, por meio das equipes de saúde dos dois países, de ivermectina, com coberturas mínimas de 90% da população elegível em cada fase de distribuição;
3. fortalecer a vigilância epidemiológica da Oncocercose na área de fronteira;
4. fortalecer a capacidade técnica e operacional em seus diversos componentes de educação em saúde, tratamento, epidemiologia, entomologia, gestão e logística, de modo a assegurar a interrupção da transmissão antes de 2015; e
5. promover de maneira intercultural a educação, informação e difusão do conhecimento, e as ações sobre o Programa para a Eliminação da Oncocercose.

#### **Artigo VI**

Todos os gastos decorrentes da execução do presente Memorando de Entendimento serão de responsabilidade das partes, em conformidade com sua disponibilidade orçamentária.

#### **Artigo VII**

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado, com o consentimento mútuo das partes.

#### **Artigo VIII**

As dúvidas e controvérsias que poderão vir a surgir da interpretação e aplicação do presente Memorando de Entendimento serão resolvidas amistosamente entre as partes, mediante negociações por via diplomática.



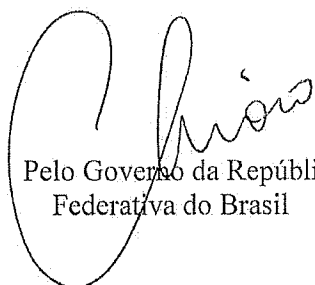
### Artigo IX

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data de assinatura. Terá vigência de dois (2) anos, prorrogáveis por igual período, salvo uma das partes comunique à outra, por escrito e via diplomática, sua intenção de não prorrogá-lo com, no mínimo, três (3) meses de antecedência à data de sua expiração.

Qualquer uma das partes poderá dar por encerrado o presente Memorando de Entendimento mediante notificação escrita ao outro país, por via diplomática. A solicitação terá efeito a partir dos seis (6) meses que antecedem a data de expiração.

O rompimento do presente Memorando de Entendimento não afetará o desenvolvimento dos programas e projetos acordados pelas partes, os quais continuarão em execução, a menos que as partes decidam o contrário.

Assinado em Genebra, em 20 de maio de 2014, em dois exemplares originais, nos idiomas Português e Espanhol, sendo ambos os textos idênticos.



Pelo Governo da República  
Federativa do Brasil



Pelo Governo da República  
Bolivariana da Venezuela